

URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM  
Município de São José dos Campos  
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 134/24

LOCAÇÃO VEÍCULO UTILITÁRIO COM CARROCERIA ABERTA, SEM MOTORISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.10.02.111139

A **URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, de ora em diante denominada simplesmente **URBAM / eou CONTRATANTE**, e, do outro lado, **S G M K LOCACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.065.895/0001-29 e Inscrição Municipal nº 35681, estabelecida na Avenida Adhemar Pereira De Barros, nº 407, Bairro Chácaras Rurais Santa Maria, na cidade de Jacareí/SP – CEP: 12.328-300, neste ato representada por sua procuradora **Maíba Do Prado Salim**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 24.747.788-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 159.563.548-36, residente e domiciliada na Avenida Antonio Alves de Carvalho Rosa, nº 210, bairro Jardim Santa Maria, cidade e comarca de Jacareí/SP – CEP: 12.328-130, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão Eletrônico nº 90182/2024, Processo URBAM nº 2024.10.02.111139, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto deste instrumento é a **locação de veículo utilitário com carroceria aberta, sem motorista**, conforme quantidades, especificações e Termo de Referência, constantes no Anexo – Planilha e Especificações e Anexo – Termo de Referência, deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1. A locação será realizada de acordo com as *condições* constantes do Anexo – Planilha e Especificações e Anexo - Termo de Referência, deste instrumento.
- 2.2. Os veículos deverão contar com sua documentação devidamente regularizada durante toda a vigência do contrato.
- 2.3. No ato da entrega dos veículos a contratada comprovará a contratação de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF- Danos Materiais e Corporais) contra terceiros e Danos Pessoais (APP), em garantia à URBAM e a terceiros, conforme valores abaixo:
- 2.3.1. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Materiais e Corporais) contra terceiros no valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 2.3.2. Cobertura de Danos Pessoais (APP) no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 2.4. O seguro deverá ser acionado em qualquer situação em que algum terceiro sofrer danos decorrentes do uso dos veículos objeto deste Contrato ou forem por eles provocados, sendo que a franquia e demais custos decorrentes serão sempre de responsabilidade da contratada.
- 2.4.1 Eventual pedido de ressarcimento de despesas pela Contratada será apurado

por sindicância interna realizada pela URBAM, garantindo-se à Contratada a produção e apresentação de provas.

- 2.5. A Contratada é responsável pela integridade do objeto locado durante todo o período de vigência contratual, devendo repor imediatamente qualquer item locado que venha a sofrer sinistros ou avarias que impeçam o seu uso regular.
- 2.6. Serão descontadas as horas paradas dos veículos por quebra ou avarias, dividindo-se o valor mensal pelas horas estimadas no contrato.
  - 2.6.1. O desconto das horas paradas deverá ser comunicado à empresa contratada através de documento próprio, assegurando a ela o direito da ampla defesa.
- 2.7. As multas aplicadas em decorrência de infrações de trânsito anteriores à vigência do contrato, serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.8. A empresa contratada ficará obrigada a substituir, os veículos que vierem a ser recusados, sendo que, o ato de recebimento não importa a sua aceitação.
- 2.9. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, bem como pelas trocas de óleo lubrificante, hidráulico, graxa, lavagens e quaisquer reparos que se fizerem necessários na vigência contratual, inclusive reparos de pneus e parte elétrica, agendando previamente com o fiscal de contratos da URBAM a sua retirada, conforme discriminado no anexo I deste instrumento.
- 2.10. Durante a vigência do contrato, o(s) veículo (os) deverá (ão) pernoitar em locais indicados pela da URBAM.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. Este contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 71 da Lei nº. 13.303/16.
- 3.2. A entrega dos veículos deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias** consecutivos da assinatura do contrato.
- 3.3. A prestação do serviço se iniciará a partir do 1º dia útil do recebimento da Ordem de Serviço, que será encaminhada para o e-mail: [comercial@sgmk.com.br](mailto:comercial@sgmk.com.br).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor unitário a ser pago pela URBAM à contratada, será de:

ITEM	Código URBAM	Descrição	Quant	Período Contratual (meses)	UND	Valor Unitário Mensal	Valor Total
1	1018846	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP COM CARROCERIA ABERTA, PARA 02 PASSAGEIROS (ZERO KM) - SEM MOTORISTA (MENSAL) - PINTURA SOLIDA COR BRANCA - POTENCIA MINIMA DO MOTOR 107CV BICOMBUSTIVEL - CARROCERIA CARGA MINIMA 620KG - TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, CINTOS DIANTEIROS RETRÁTEIS, ENCOSTO DE CABECA NOS BANCOS, PROTETOR DE CARTER, TAPETES E CALHAS, PROTETOR DE CACAMBA - OBS.: VEÍCULO ZERO KM NO INÍCIO DO CONTRATO	04	36	MÊS	R\$ 2.310,00	R\$ 332.640,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 332.640,00</b>

- 4.2. No preço proposto estão contemplados todos os impostos, encargos e despesas relacionadas a custos diretos e indiretos, ou quaisquer outros relacionados com o objeto da contratação.
- 4.3. O valor global da contratação é **R\$ 332.640,00 (trezentos e trinta e dois mil seiscentos e quarenta reais)**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 5.1. A medição dos serviços será mensal, contados do 1º dia útil da emissão da Ordem de Serviço, através de planilha aprovada pelo fiscal da URBAM.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura, deverá ocorrer a partir do recebimento do Pedido de

Compra emitido pelo Departamento de Administração de Contratos da URBAM.

- 5.3. As Notas Fiscais ou faturas deverão ser emitidas após a aprovação da medição mensal, para o CNPJ e endereço, contidos no Pedido de Compra, devendo ser preenchidas conforme legislação vigente.
- 5.3.1. As notas fiscais de serviços e faturas emitidas para a Urbam devem ser enviadas exclusivamente pelo Portal de Fornecedores encontrado no site da Urbam através do link: <https://urbamsjc.com.br/fornecedores>.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura emitida em desacordo com essas condições será recusada pela URBAM.
- 5.5. O pagamento ocorrerá em **21 (vinte e um)** dias contados data de inclusão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura no Portal de Fornecedores.
- 5.6. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato.
- 6.2. Havendo renovação, os preços contratados somente poderão ser reajustados 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, mediante aplicação da variação do IPC-FIPE apurada no período que medeia entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao do cabimento do reajuste.
- 6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada devidamente instruídos e endereçado ao Departamento de Administração de Contratos da URBAM, devendo a Contratada exercer, perante a URBAM, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 6.2. A ausência de pedido de reajuste nesse prazo implicará em renúncia ao recebimento do reajuste em relação ao período transcorrido.
- 6.4. A base de cálculo do reajuste será sempre o valor praticado na ocasião do pedido de reajuste, tendo como período de apuração os últimos 12 meses de vigência do ajuste.
- 6.5. Em nenhuma hipótese será concedido reajuste em menos de 12 meses após o último reajustamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela **inexecução parcial do objeto**: advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.
- 7.2. Pela **inexecução total do objeto**: rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 7.3. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, e incluso no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos
- 7.3.1. apresentação de documentação falsa;
- 7.3.2. retardamento da execução do objeto;
- 7.3.3. falhar na execução do contrato;
- 7.3.4. fraudar na execução do contrato;
- 7.3.5. comportamento inidôneo;
- 7.3.6. declaração falsa;
- 7.3.7. fraude fiscal.

- 7.4. Para os fins dos itens 7.3.2 e 7.3.3, compreendendo ainda a ausência ou atraso na prestação dos serviços, será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:

De 01 a 02 horas: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total mensal.

De 03 a 04 horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor total mensal.

De 05 a 06 horas: multa de 6% (seis por cento) do valor total mensal.

Após 06 horas: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal, acrescido de 1% (um por cento) por hora, até o limite máximo do valor mensal a ser pago, quando poderá, a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

- 7.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 7.6. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário
- 7.7. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado prazo para apresentação de defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com as condições contratuais e as constantes no anexo I deste instrumento.
- 8.2. O recebimento provisório se dará mensalmente com a aprovação das medições, culminando com a realização do pagamento pela URBAM.
- 8.3. O recebimento definitivo do objeto do contrato somente se dará com a conclusão definitiva dos serviços contratados e com a quitação da fatura do respectivo mês.
- 8.4. A responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, até a conclusão definitiva dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 10.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.2. Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo que autorizou a sua celebração.
- 11.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso deste procedimento.
- 11.4. A CONTRATADA declara estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade da URBAM disponível em <https://www.urbam.com.br/arquivos/codigo-de-conduta.pdf>, bem como se compromete a divulgá-lo para seus colaboradores.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. A URBAM juntamente com a CONTRATADA se comprometem, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Nº 13.709/2018, em cumprimento aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados e atendendo as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, além das demais normas e sua política de proteção de dados, obrigando-se no manuseio dos dados a:

12.1.1. Tratar os dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato.

12.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade (quando for o caso) e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

12.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito de uma das partes.

12.2. Os dados pessoais recebidos ou enviados entre as partes, serão utilizados apenas em função desta relação jurídica e para a finalidade ajustada, não podendo, em nenhum caso, utilizar-se de dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e responsabilidade de quaisquer danos causados as partes e/ou a terceiros.

12.3. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, as partes se comprometem a enviar comunicação, por escrito ou eletronicamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do vazamento.

12.4. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados os dados pessoais das partes, seja por parte da URBAM ou da CONTRATADA, deverão ser imediatamente comunicados, bem como prestado colaboração e fornecimento das documentações necessárias a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS**

13.1. A CONTRATADA aqui denominada "TITULAR", consente e concorda de forma livre e inequívoca que a URBAM, na qualidade de "CONTROLADORA", em razão do presente contrato, disponha dos dados pessoais e dados sensíveis para a finalidade determinada nos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme a seguir:

13.1.1. O(a) TITULAR consente e concorda que CONTROLADORA, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais e dos dados fornecidos dos seus colaboradores, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

13.1.2. O(A) TITULAR autoriza que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e sensíveis para as seguintes finalidades:

13.1.3. Cumprir as obrigações contratuais e legais;

13.1.4. Cumprir a Transparência exigida pela legislação vigente para publicar os contratos firmados no Portal da Transparência da URBAM disponível em: <https://www.urbam.com.br/>

13.1.5. Realizar a comunicação oficial através de e-mail ou dos sistemas disponíveis na URBAM ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp).

13.2. A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(a) TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

13.3. A CONTROLADORA é permitido manter e utilizar os dados pessoais do(a) TITULAR durante todo o período de vigência do Contrato e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

13.4. Quando em razão do objeto contratual firmado, a CONTRATADA necessitar receber dados pessoais da URBAM e dos seus colaboradores, atuando como CONTROLADORA, deverá no ato da assinatura do instrumento, formalizar **TERMO DE CONSENTIMENTO**, observando-se os termos da Lei 13.709/2018 (LGPD).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos, 01 de novembro de 2024

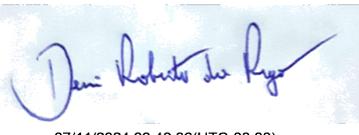
José Nabuco Sobrinho



07/11/2024 10:37:30(UTC-03:00) 

**URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**  
Engº José Nabuco Sobrinho – Diretor-Presidente

Denis Roberto Rego



07/11/2024 09:48:36(UTC-03:00) 

**URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**  
Engº Denis Roberto do Rego - Diretor de Operações

MAIBA DO PRADO SALIM



06/11/2024 16:35:31(UTC-03:00) 

**S G M K LOCAÇÕES LTDA**  
Sra. Maíba Do Prado Salim - Procuradora

## TESTEMUNHAS

Rafael C. Borges



07/11/2024 07:19:23(UTC-03:00) 

Rafael Cordeiro Borges  
CPF: 328.849.048-08

Sidney Donizette de Carvalho



07/11/2024 08:20:04(UTC-03:00) 

Sidney Donizette Carvalho  
CPF: 272.258.278-39

**ANEXO – PLANILHA E ESPECIFICAÇÕES**

**1. OBJETO**

- 1.1. **Locação de veículo utilitário com carroceria aberta, sem motorista**, conforme quantitativos e especificações abaixo:

ITEM	Código URBAM	Descrição	Quant	Período Contratual (meses)	UND
1	1018846	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO TIPO PICK-UP COM CARROCERIA ABERTA, PARA 02 PASSAGEIROS (ZERO KM) - SEM MOTORISTA (MENSAL) - PINTURA SOLIDA COR BRANCA - POTENCIA MINIMA DO MOTOR 107CV BICOMBUSTIVEL - CARROCERIA CARGA MINIMA 620KG - TRANSMISSAO AUTOMATICA OU MANUAL, DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, CINTOS DIANTEIROS RETRATEIS, ENCOSTO DE CABECA NOS BANCOS, PROTETOR DE CARTER, TAPETES E CALHAS, PROTETOR DE CACAMBA - OBS.: VEICULO ZERO KM NO INICIO DO CONTRATO	04	36	MÊS

**ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

A URBAM possui um contratos vigentes com a Secretaria de Manutenção da Cidade-PMSJC para execução de serviços de Gestão Integrada e Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Apoio à Manutenção da Cidade no município de São José dos Campos. Para a realização destes serviços são necessários veículos compatíveis, dentre eles está a pick-up carroceria aberta. A URBAM não possui este veículo, bem como mão de obra qualificada para a devidas manutenções preventivas e corretivas necessárias, por isso faz-se necessário a locação deste veículo.

**2. OBJETO**

2.1. Pick-up carroceria aberta, sem motorista

2.2. Descrição Detalhada

Os veículos ZERO km no início do contrato.

Deverá estar provido de todos os itens, acessórios e equipamentos de segurança obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito, e em perfeitas condições de uso.

2.3. Características Gerais Mínimas

Veículo utilitário tipo pick up carroceria aberta para 2 (dois) passageiros;

Pintura sólida branca;

Mínimo de Potência máxima: 107 CV;

Carga mínima 620 kg;

Combustível: bicomcombustível (Etanol/Gasolina);

Transmissão: Automática ou manual.

Direção hidráulica;

Ar condicionado;

Cintos dianteiros retráteis, encosto de cabeça nos bancos, protetor de cárter, tapetes e calhas;

Protetor de caçamba.

2.4. Características Gerais de Funcionamento

Os serviços serão executados no município de São José dos Campos/SP.

O veículo deverá estar à disposição da URBAM 24h, inclusive domingos e feriados. Estima-se que o veículo circule em média 5100km por mês.

2.5. Tipo de Informação Anexa

Não aplicável

### 3. CONDIÇÕES DO OBJETO

#### 3.1. Garantia

Não aplicável

#### 3.2. Assistência Técnica

A contratada será responsável pela manutenção Preventiva e Corretiva do veículo, bem como as trocas de óleo lubrificante, óleo hidráulico, graxa, lavagem e de outros materiais necessários para o bom funcionamento do veículo locado, inclusive os reparos de pneus e parte elétrica, que deverão ser realizados de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.

Os serviços de lavagem, limpeza, engraxamento e manutenção preventiva deverão ser previamente agendados.

Para as manutenções (preventivas e/ou corretivas) serão franqueadas até 06(seis) horas por mês sem qualquer tipo de desconto nas medições mensais.

Serão descontadas das medições mensais as horas paradas para manutenção preventiva e/ou corretiva as horas não agendadas ou aquelas que excederem a franquia mensal de 06(seis)horas.

Se houver necessidade de paralisação por quebra ou troca de peças, o veículo deverá ser substituído imediatamente por outro com as mesma características.

#### 3.3. Habilitação

Não aplicável

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter os veículos locados em boas condições operacionais executando as manutenções preventivas, corretivas, lavagens e quaisquer reparos que se fizerem necessários no decorrer do contrato. Apresentar as Apólices de Seguros do equipamento locado no ato do seu recebimento.

A apólice deverá conter obrigatoriamente cobertura civil contra terceiros.

Disponibilizar todos os equipamentos e documentações obrigatórios exigidos pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Durante a vigência contratual o veículo deverá estar em conformidade: Com o PROCONVE (automóveis, caminhões, ônibus e máquinas rodoviárias e agrícolas) do IBAMA. Com o Código de Trânsito Brasileiro. Com a legislação vigente expedida pelos demais órgãos de controle ambiental ou de trânsito de equipamentos agrícolas e rodoviários, bem como outras que venham a ser criadas. Quanto aos pneus rodantes e 1 (um) pneu reserva, durante a vigência do contrato devem estar em bom estado de conservação e uso, conforme legislação de trânsito vigente.

Os pneus serão vistoriados periodicamente e analisados os indicadores de desgastes de rodagem, chamado de TWI (TREAD WEAR INDICATOR). Não serão aceitos pneus com sulcos abaixo de 1,6 mm. No momento em que os pneus atingirem o "TWI", deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis. Não serão aceitos pneus recapados no eixo dianteiro ou frontal do veículo.

As Infrações de Trânsito originais deverão ser entregues na Sede da Urbam, no prazo mínimo de 07 (sete) dias, para que possa ser identificado o condutor, sendo que o descumprimento desta obrigação acarretará o pagamento da multa à contratada, nos termos do § 8º do artigo 257 do CTB. O pagamento da multa será efetuado pela contratada, dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente, para posterior reembolso a ser efetuado pela URBAM. A comprovação dos documentos originais de licenciamento, as apólices de seguro e o check list dos veículos serão feitas no ato de recebimento do veículo.

Quando os veículos sofrerem paralisações contínua superior 06 (seis) horas, a CONTRATADA deverá fornecer veículo reserva em condições similares àquelas descritas neste Termo de Referência.

Os veículos deverão contar com sistema de rastreamento e monitoramento para acompanhamento em tempo real dos serviços prestados (tipo IN LOG ou similar). O armazenamento das informações dos serviços executados deverá ser feito em servidor de bancos de dados geridos pela

CONTRATADA. Deverá ser cedido pela CONTRATADA nos mínimo três pontos de acesso remoto (usuário e senha em web link) ao sistema de Monitoramento e Rastreamento à URBAM proporcionando visualização em tempo real da movimentação dos veículos, identificando cada veículo, a data, horários de execução, os trechos numerados dos itinerários diários a executar e executados. O referido sistema deverá gerar relatórios diários, semanais e mensais de: Serviços executados mostrando os tempos de operação, de percurso, manutenções, executadas, paralisações e desvios dos serviços (quebras, saídas de rotas, acidentes, etc).

## 5. OBRIGAÇÕES DA URBAM

Disponibilizar motoristas devidamente habilitados de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, para conduzir os veículos em seu período de trabalho.

As despesas com combustível serão por conta e responsabilidade da URBAM.

Disponibilizar o veículo para manutenção preventiva de acordo com agendamento antecipado.

Disponibilizar estacionamento e pernoite dos veículos.

O veículo será adesivado pela URBAM na sua data de entrega.

## 6. RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

### 6.1. Condições

Os veículos locados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00.

No momento da entrega será feita a conferência das características físicas e documentais conforme exigidos neste Termo de Referência.

Caso o prazo de entrega estabelecido nesse Termo de Referência não seja cumprido e havendo a comprovada impossibilidade da entrega do veículo definitivo, caberá a URBAM após análise e deferimento da justificativa, autorizar a empresa Contratada a ofertar um veículo seminovo similar ao definitivo, desde que esteja em perfeito estado de conservação e funcionamento, em caráter provisório, pelo prazo de até 30 (trinta) dias para entrega definitiva do objeto contratado.

### 6.2. Prazo

Os veículos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos da data de assinatura do contrato. Os serviços deverão iniciar na data citada na Ordem de serviço.

### 6.3. Local

Estrada José Augusto Teixeira, 200 - Jd. Torrão de Ouro II - São José dos Campos - SP

### 6.4. Setor Responsável

Setor de Coletas/Setor de Limpeza Urbana/Setor de Apoio a Manutenção da Cidade

## 7. MEDIÇÃO (FREQUÊNCIA)

Mensal

## 8. MEDIÇÃO (COMENTÁRIOS)

A Medição será feita pelo fiscal de contrato da URBAM numa Planilha de Horas Mensais contendo todos os dias, as horas trabalhadas, as horas paradas, as horas gastas com manutenções, as marcações do hodômetro e seus comentários. O fechamento da locação será mensal, contado do 1º dia útil de medição após a entrega do veículo à URBAM, através de planilha aprovada entre as partes.

## 9. REQUISITANTE

Sidney Donizette De Carvalho / Líder Coleta II / 15201

## 10. APROVADOR

Denis Roberto / Diretor de Operações / 17918

**ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADO: S G M K LOCACOES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 134/24

OBJETO: LOCAÇÃO VEÍCULO UTILITÁRIO COM CARROCERIA ABERTA, SEM MOTORISTA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “ Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “ Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

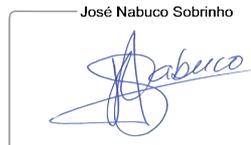
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, 01 de novembro de 2024

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade): José Nabuco Sobrinho  
Cargo: Diretor-Presidente  
CPF: 019.719.638-10

José Nabuco Sobrinho  
  
07/11/2024 10:37:24(UTC-03:00) SIGNIFLOW®

Assinatura: \_\_\_\_\_

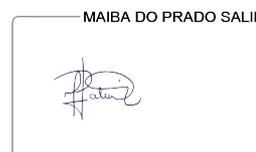
Nome: Denis Roberto do Rego  
Cargo: Diretor de Operações  
CPF: 081.112.838-57

Denis Roberto Rego  
  
07/11/2024 09:48:42(UTC-03:00) SIGNIFLOW®

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada: S G M K LOCACOES LTDA**

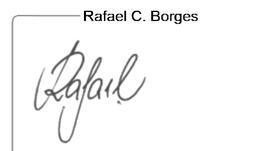
Nome: Maíba Do Prado Salim  
Cargo: Procuradora  
CPF: 159.563.548-36

MAIBA DO PRADO SALIM  
  
06/11/2024 16:35:05(UTC-03:00) SIGNIFLOW®

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Rafael Cordeiro Borges  
CPF: 328.849.048-08

Rafael C. Borges  
  
07/11/2024 07:19:18(UTC-03:00) SIGNIFLOW®

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Sidney Donizette Carvalho  
CPF: 272.258.278-39

Sidney Donizette de Carvalho  
  
07/11/2024 08:20:19(UTC-03:00) SIGNIFLOW®

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Informações do servidor

**Servidor:** https://latam.signiflow.com

**Versão:** 2024.13.0.2

## Informações sobre fluxo de trabalho

**ID do documento:** 196835

**Status:** Concluído

**Nome do documento:** CT 134.24 \_PE \_SGMK \_PROCESSO  
2024.10.02.111139 \_LOCAÇÃO VEÍCULO UTILITÁRIO CARROCERIA  
ABERTA, SEM MOTORISTA

**Criado por:** URBAM DAC

**Páginas do documento:** 12

**E-mail do criador:** contratos@urbam.com.br

**Assinaturas:** 10

**Rubricas:** 50

## Informações do documento

**Verificação do documento carregado**  
FFC9F9E55E643CC49057821481DB12CB

**Verificação do documento atual** 51169C953632651E83E139D2E07E22A1

**Algoritmo de verificação do hash** SHA1

## Informações de auditoria

**Solicitado por:** contratos@urbam.com.br

**Data solicitada:** sexta-feira, 8 de novembro de 2024 13:36:41

**Formato de data:** dddd, d' de 'MMMM' de 'yyyy' HH:mm:ss

**Fuso horário:** UTC -03:00

## Eventos

### Documento carregado

**Usuário:**

URBAM DAC <contratos@urbam.com.br>

**Data:**

sexta-feira, 1 de novembro de 2024 16:19:02 (UTC -03:00)

### Documento Iniciado

**Usuário:**

URBAM DAC <contratos@urbam.com.br>

**Data:**

sexta-feira, 1 de novembro de 2024 16:24:17 (UTC -03:00)

### E-mail do fluxo de trabalho enviado

**Usuário:**

MAIBA DO PRADO SALIM <comercial@sgmk.com.br>

**Data:**

sexta-feira, 1 de novembro de 2024 16:24:31 (UTC -03:00)

### E-mail de lembrete enviado

**Usuário:**

MAIBA DO PRADO SALIM <comercial@sgmk.com.br>

**Data:**

sábado, 2 de novembro de 2024 02:06:31 (UTC -03:00)

### E-mail de lembrete enviado

**Usuário:**

MAIBA DO PRADO SALIM <comercial@sgmk.com.br>

**Data:**

domingo, 3 de novembro de 2024 02:06:29 (UTC -03:00)

### E-mail de lembrete enviado

**Usuário:**

MAIBA DO PRADO SALIM <comercial@sgmk.com.br>

**Data:**

segunda-feira, 4 de novembro de 2024 02:06:22 (UTC -03:00)

### Documento visualizado

**Usuário:**

MAIBA DO PRADO SALIM <comercial@sgmk.com.br>

**Data:**

segunda-feira, 4 de novembro de 2024 10:48:23 (UTC -03:00)

**E-mail de lembrete enviado****Usuário:**

MAIBA DO PRADO SALIM &lt;comercial@sgmk.com.br&gt;

**Data:**

terça-feira, 5 de novembro de 2024 02:06:15 (UTC -03:00)

**E-mail de lembrete enviado****Usuário:**

MAIBA DO PRADO SALIM &lt;comercial@sgmk.com.br&gt;

**Data:**

quarta-feira, 6 de novembro de 2024 02:04:02 (UTC -03:00)

**Documento visualizado****Usuário:**

MAIBA DO PRADO SALIM &lt;comercial@sgmk.com.br&gt;

**Data:**

quarta-feira, 6 de novembro de 2024 16:30:23 (UTC -03:00)

**Documento visualizado****Usuário:**

MAIBA DO PRADO SALIM &lt;comercial@sgmk.com.br&gt;

**Data:**

quarta-feira, 6 de novembro de 2024 16:34:00 (UTC -03:00)

**Assinado (Digital)****Usuário:**

MAIBA DO PRADO SALIM &lt;comercial@sgmk.com.br&gt;

**Data:**

quarta-feira, 6 de novembro de 2024 16:35:38 (UTC -03:00)

**Localização:**

-23.283712, -45.9661

**Informações adicionais:**

IP : 2804:7f0:d801:8441:8541:afd2:f73b:c01. Browser : Chrome.

**Assinado (Digital)****Usuário:**

MAIBA DO PRADO SALIM &lt;comercial@sgmk.com.br&gt;

**Data:**

quarta-feira, 6 de novembro de 2024 16:35:38 (UTC -03:00)

**Localização:**

-23.283712, -45.9661

**Informações adicionais:**

IP : 2804:7f0:d801:8441:8541:afd2:f73b:c01. Browser : Chrome.

**E-mail do fluxo de trabalho enviado****Usuário:**

Rafael C. Borges &lt;rafael.borges@urbam.com.br&gt;

**Data:**

quarta-feira, 6 de novembro de 2024 16:35:47 (UTC -03:00)

**E-mail de lembrete enviado****Usuário:**

Rafael C. Borges &lt;rafael.borges@urbam.com.br&gt;

**Data:**

quinta-feira, 7 de novembro de 2024 02:04:33 (UTC -03:00)

**Documento visualizado****Usuário:**

Rafael C. Borges &lt;rafael.borges@urbam.com.br&gt;

**Data:**

quinta-feira, 7 de novembro de 2024 07:18:52 (UTC -03:00)



**Assinado (Digital)**

**Usuário:** Rafael C. Borges <rafael.borges@urbam.com.br>  
**Data:** quinta-feira, 7 de novembro de 2024 07:19:31 (UTC -03:00)  
**Localização:** -23.1899136, -45.8883072  
**Informações adicionais:** IP : 45.234.40.180. Browser : Chrome.

**Assinado (Digital)**

**Usuário:** Rafael C. Borges <rafael.borges@urbam.com.br>  
**Data:** quinta-feira, 7 de novembro de 2024 07:19:31 (UTC -03:00)  
**Localização:** -23.1899136, -45.8883072  
**Informações adicionais:** IP : 45.234.40.180. Browser : Chrome.

**E-mail do fluxo de trabalho enviado**

**Usuário:** Sidney Donizette de Carvalho <sidney.carvalho@urbam.com.br>  
**Data:** quinta-feira, 7 de novembro de 2024 07:19:47 (UTC -03:00)

**Documento visualizado**

**Usuário:** Sidney Donizette de Carvalho <sidney.carvalho@urbam.com.br>  
**Data:** quinta-feira, 7 de novembro de 2024 08:18:06 (UTC -03:00)

**Assinado (Digital)**

**Usuário:** Sidney Donizette de Carvalho <sidney.carvalho@urbam.com.br>  
**Data:** quinta-feira, 7 de novembro de 2024 08:20:24 (UTC -03:00)  
**Localização:** -23.18336, -45.858816  
**Informações adicionais:** IP : 201.91.15.114. Browser : Chrome.

**Assinado (Digital)**

**Usuário:** Sidney Donizette de Carvalho <sidney.carvalho@urbam.com.br>  
**Data:** quinta-feira, 7 de novembro de 2024 08:20:24 (UTC -03:00)  
**Localização:** -23.18336, -45.858816  
**Informações adicionais:** IP : 201.91.15.114. Browser : Chrome.

**E-mail do fluxo de trabalho enviado**

**Usuário:** Denis Roberto Rego <denis@urbam.com.br>  
**Data:** quinta-feira, 7 de novembro de 2024 08:20:31 (UTC -03:00)

**Documento visualizado**

**Usuário:** Denis Roberto Rego <denis@urbam.com.br>  
**Data:** quinta-feira, 7 de novembro de 2024 09:47:46 (UTC -03:00)

**Assinado (Digital)**

**Usuário:** Denis Roberto Rego <denis@urbam.com.br>  
**Data:** quinta-feira, 7 de novembro de 2024 09:48:48 (UTC -03:00)  
**Localização:** -23.1813111, -45.8563783  
**Informações adicionais:** IP : 200.220.139.204. Browser : Chrome.

**Assinado (Digital)**

**Usuário:** Denis Roberto Rego <denis@urbam.com.br>  
**Data:** quinta-feira, 7 de novembro de 2024 09:48:48 (UTC -03:00)  
**Localização:** -23.1813111, -45.8563783  
**Informações adicionais:** IP : 200.220.139.204. Browser : Chrome.

**E-mail do fluxo de trabalho enviado**

**Usuário:** José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>  
**Data:** quinta-feira, 7 de novembro de 2024 09:49:00 (UTC -03:00)

**Documento visualizado**

**Usuário:** José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>  
**Data:** quinta-feira, 7 de novembro de 2024 10:36:54 (UTC -03:00)

**Assinado (Digital)**

**Usuário:** José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>  
**Data:** quinta-feira, 7 de novembro de 2024 10:37:37 (UTC -03:00)  
**Localização:** -23.1812166, -45.8563822  
**Informações adicionais:** IP : 201.91.15.114. Browser : Chrome.

**Assinado (Digital)**

**Usuário:** José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>  
**Data:** quinta-feira, 7 de novembro de 2024 10:37:37 (UTC -03:00)  
**Localização:** -23.1812166, -45.8563822  
**Informações adicionais:** IP : 201.91.15.114. Browser : Chrome.

**Concluído**

**Usuário:** José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>  
**Data:** quinta-feira, 7 de novembro de 2024 10:37:37 (UTC -03:00)

**E-mail enviado**

**Usuário:** MAIBA DO PRADO SALIM <comercial@sgmk.com.br>  
**Data:** quinta-feira, 7 de novembro de 2024 10:39:30 (UTC -03:00)

**E-mail enviado**

**Usuário:** URBAM DAC <contratos@urbam.com.br>  
**Data:** quinta-feira, 7 de novembro de 2024 10:39:40 (UTC -03:00)

**E-mail enviado**

**Usuário:** Denis Roberto Rego <denis@urbam.com.br>  
**Data:** quinta-feira, 7 de novembro de 2024 10:39:54 (UTC -03:00)



---

**E-mail enviado**

**Usuário:**

José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>

**Data:**

quinta-feira, 7 de novembro de 2024 10:40:04 (UTC -03:00)



---

**E-mail enviado**

**Usuário:**

Rafael C. Borges <rafael.borges@urbam.com.br>

**Data:**

quinta-feira, 7 de novembro de 2024 10:40:15 (UTC -03:00)



---

**E-mail enviado**

**Usuário:**

Sidney Donizette de Carvalho <sidney.carvalho@urbam.com.br>

**Data:**

quinta-feira, 7 de novembro de 2024 10:40:27 (UTC -03:00)

